

DELIBERAÇÃO N.º 1/2013

A Câmara de Educação Básica propõe à aprovação do Conselho Pleno a indicação da realização do Recenseamento e da Chamada Escolar pelo Sistema Público Estadual de Ensino, abrangendo as redes municipais e estadual de Educação.

Tendo em vista a garantia do Direito à Educação estabelecida na Legislação Brasileira, o Conselho Estadual de Educação da Bahia se dispõe a editar o Indicação n.º 1/2013, no sentido de alertar o Poder Público Estadual e Municipal do Estado da Bahia para a necessidade de implementarem ações que resultem na mobilização da população e na articulação dos órgãos públicos com a sociedade civil para garantir a Chamada Escolar.

O Art. 208 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (§1º) e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (§2º) e, também, que compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (§3º).

Prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n.º 9394/96, no Art.5º, §1º, inciso II, a Chamada Escolar Pública busca unificar a organização de matrículas nas redes municipais e estadual de ensino, de modo a permitir que o Poder Público se organize para atender a demanda educacional da população. Esta iniciativa do CEE/BA justifica-se pelo fato de que, mesmo ciente do preceito constitucional, o direito fundamental à educação não está sendo plenamente assegurado.

A Chamada Escolar objetiva a acomodação integral à demanda da Educação Básica, propiciando a oportunidade universal e absolutamente igualitária de acesso e permanência na escola, bem como garantir a efetivação de atendimento à demanda escolar.

Somente com a Chamada Escolar Pública, realizada de forma eficiente e em parceria com toda a comunidade, meios de comunicação e servidores públicos deslocando-se até os bairros e localidades mais distantes e zona rural, é que será possível tornar efetivo o direito à educação, nos diversos níveis e modalidades, para todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

A Chamada Escolar deve ser realizada de forma antecipada, preferencialmente no período entre julho e setembro, de modo a apontar um diagnóstico da realidade a tempo de as Secretarias de Educação se organizarem na gestão administrativa, pedagógica e financeira para atender a demanda identificada para o ano letivo seguinte.

É importante ressaltar que essa Chamada deve acontecer mediante articulação, mútua colaboração e integração das redes (municipais e estadual), e que deverão ser definidas,

conjuntamente, formas de operacionalização, de modo a garantir a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, Deve, também, ser feita uma ampla divulgação, incluindo os meios de comunicação, ressaltando a importância da participação de toda a comunidade.

Este Conselho Estadual de Educação sugere um Termo de Cooperação entre as partes envolvidas, no sentido de comprometer o Poder Público e a sociedade civil para um trabalho conjunto e eficaz.

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente do CEE – BA

João Henrique dos Santos Coutinho
Presidente da Câmara de Educação Básica

Sergio Armando Diniz Guerra
Relator

ANEXO I

(Orientações para a operacionalização)

Anteriormente à Chamada Escolar, os órgãos envolvidos terão algumas fases a cumprir, para que a ação ocorra de forma eficaz e atinja o objetivo proposto: o de garantir a toda população o direito à educação formal.

Na fase de sensibilização serão feitas apresentações da proposta para os Conselhos: Estadual e Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelares e do FUNDEB; Promotorias da Infância e Juventude; Secretarias Municipais da Assistência Social e da Saúde, além de reuniões com os dirigentes de escolas e divulgação nos meios de comunicação: rádios, jornais, televisões e outros, bem como por meio de empresas ou voluntários convocados na comunidade.

Na fase de responsabilização poderá ser assinado um Termo de Cooperação entre as partes, com a finalidade de estabelecer atribuições para todos os envolvidos no processo.

Na fase de operacionalização será realizado um levantamento nos bairros, nas igrejas, associações de bairros, clube de mães etc., com a finalidade de pontuar os locais para a realização da Chamada Escolar. As Secretarias Estadual e Municipais de Educação deverão fixar datas para que a comunidade participe da Chamada Escolar Antecipada.

Os alunos já matriculados no ensino fundamental e os de turmas de educação infantil de escolas públicas que oferecem o ensino fundamental não precisam participar da Chamada Escolar. Os estudantes que vão concluir o 9.º ano na rede pública de ensino, no final do ano, terão garantia de continuidade de estudo no ensino médio.

O Edital da Chamada Escolar Antecipada deverá contemplar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Cadastramento das crianças de 0 a 5 anos e cadastramento de crianças e adolescentes que pleiteiam o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos que, por algum motivo, estão à margem da escola;

2ª Etapa: Cadastramento de adolescentes que pleiteiam o Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos que, por algum motivo, estão fora da escola;

3ª Etapa: Sistematização dos dados, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Educação, com entrega de relatório final dos resultados obtidos com a Chamada Escolar e encaminhamento de relatório da Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação para o Ministério Público do Estado da Bahia, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação, para acompanhamento e providências que se fizerem necessárias;

4ª Etapa: Avaliação no período da execução e ao término, contendo o acompanhamento sistemático do processo durante a realização da Chamada Escolar; relatórios das ações realizadas; seminários de avaliação ao final da Chamada Escolar e o registro final das ações, objetivando, a cada ano, otimizar os serviços educacionais oferecidos à comunidade, no sentido de atrair cada vez mais crianças, jovens e adultos para a escola, cumprindo assim, de e de direito, o que preconizam as leis vigentes.

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente do CEE – BA

João Henrique dos Santos Coutinho
Presidente da Câmara de Educação Básica

Sergio Armando Diniz Guerra
Relator